



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## AJUSTES

Campinas, 17 de outubro de 2022.

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2022

**Processo administrativo:** PMC nº 2022.00021351-78

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**Objeto:** Celebração de termo de cooperação técnica com Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campinas – ASPMC.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Sra. Eliane Jocelaine Pereira, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS - ASPMC**, representado por seu Presidente Sr. Angelo Colombari, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, com sede e foro em Campinas, à Rua Alagoas, 200, Bairro São Bernardo, Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.590.503/0001-30, de conformidade com o processo em epígrafe, celebram o presente Termo de Convênio que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços visando propiciar o desconto em folha de pagamento da **CONSIGNANTE** referente aos servidores públicos municipais associados da **CONSIGNATÁRIA** dos valores da contribuição mensal associativa sob os códigos: 509 – ASPMC Mensalidade, 510 – ASPMC Seguros, 511 – ASPMC - Contribuição Associativa Facultativa e 545 – ASPMC Plano de Saúde, que autorizarem pela **CONSIGNATÁRIA**, nos termos das Lei Municipal nº 13.511/2008.

#### SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

2.1. O **CONSIGNANTE** se compromete a efetuar os descontos diretamente em folha de pagamento dos servidores cujos nomes forem informados pela **CONSIGNATÁRIA**.

2.2. Referida obrigação limita-se aos descontos de valores decorrentes exclusivamente da adesão aos serviços consignados e nos limites dos valores apostos na cláusula primeira.

2.3. Repassar a CONSIGNATÁRIA os valores debitados dos servidores associados até o décimo dia útil do mês subsequente à data de pagamento dos servidores pelo CONSIGNANTE, prevista para o dia 30 (trinta) de cada mês.

### **TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

3.1. A CONSIGNATÁRIA deverá encaminhar ao CONSIGNANTE, especificamente a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, arquivo na formatação estabelecida, contendo informações dos servidores associados até o dia 10 (dez) de cada mês, a fim do desconto ser incluído a partir da folha de pagamento do mês em curso (mês de competência). Nas mesmas condições deverão ser informados o nome e matrícula dos servidores públicos municipais que deixaram de aderir aos aludidos serviços.

3.2. A autorização do servidor emitida a CONSIGNATÁRIA para que se desconte de seu pagamento os valores informados na forma do parágrafo anterior, deverá estar à disposição do CONSIGNANTE, sempre que solicitada.

3.3. Responderá exclusivamente a CONSIGNATÁRIA, junto aos terceiros prestadores dos serviços e ao CONSIGNANTE, quando não houver o desconto ora acordado ou quando ele ocorrer indevidamente, sempre que o CONSIGNANTE tenha agido na conformidade das informações prestadas na forma prescrita nesta cláusula.

### **QUARTA – DA DENÚNCIA**

4.1. É facultado às partes denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, que terá eficácia 30 (trinta) dias após a correspondente ciência da outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores associados e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Termo.

### **QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

### **SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO COLOMBARI, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 09:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA, Secretario(a) Municipal**, em 18/10/2022, às 10:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6688957** e o código CRC **4AB483CE**.

---